

Publique-se em pauta por <u>CINCO</u> sessões	Inclua-se em <u>12</u> , agosto, <u>99</u>
Vanderlei Macris - Presidente	

PROJETO DE LEI Nº 656, DE 1999.

FLS. Nº 1
RCL 4914
PROTÓCOLO LEGISLATIVO

Dispõe sobre a cobrança de pedágios em rodovias que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta :

Artigo 1º - A cobrança de tarifa de pedágio somente poderá ser instituída em rodovias estaduais que apresentarem as seguintes condições:

- I - distância superior a 60 (sessenta) quilômetros;
- II - pistas duplicadas, com 2 (duas) faixas de direção cada;
- III - acostamentos;
- IV - manutenção da sinalização e pavimentação, segundo as normas técnicas adotadas no País;
- V - serviços obrigatórios de apoio ao usuário, incluindo-se telefones de emergência a cada quilômetro, postos de socorro médico de emergência, ambulâncias, socorro mecânico móvel e serviço de guincho.

Parágrafo único - É vedada, sob qualquer hipótese, a cobrança de tarifa de pedágio nas estradas vicinais, sob a jurisdição do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER, da Secretaria de Estado dos Negócios dos Transportes.

SERVIÇO DE REGISTRO E PROTOCOLO LEGISLATIVO
RCL 4914 de 13/8/99
Autuado com <u>3</u> folhas
Ass. _____

11.000 1754 25 040152

FLC. Nº 02
ROL 4914
PROT. LEGISLATIVO

Artigo 2º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em

Deputado Wadih Helú

PPD

Serviço de Suporte e Conferência  
Esta proposição contém  
1 assinaturas  
SSC/218/1999  
Conferente

#### JUSTIFICATIVA

A cobrança de pedágio aumenta sobremaneira as despesas com transporte, principalmente dos habitantes dos pequenos municípios paulistas que constantemente necessitam locomover-se a cidades vizinhas.

Esses munícipes são os grandes prejudicados com a cobrança de pedágio nas estradas vicinais, mesmo quando a distância percorrida é ínfima.

3  
FIL. N.º  
4914  
PROJ. Nº  
LEGISLATIVO

Com a aprovação deste projeto de lei terão o acesso facilitado entre a malha viária, podendo se deslocar de uma cidade a outra sem arcarem com essa despesa que, muitas vezes mina seus parcos lucros provenientes da venda da sua produção.

Facilitando a circulação entre os municípios, possibilitar-se-á maior desenvolvimento e progresso do interior paulista.

Divisão de Ordenamento Legislativo  
Serviço de Processo Legislativo  
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"  
de 13 - 08 - 99

